



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 02 FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de serviço de transporte público especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no Município de Luziânia-GO

**Autor:** Nixon Souza Leite

**Relator:** Marcus Antonio Moura Silva  
(Professor Marcus)

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer do projeto de lei de autoria do Vereador Nixon Souza Leite que visa desenvolver e implantar serviço de transporte público especial – STPE para atender às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no Município de Luziânia-GO.

A presente proposição se baseia na no Estatuto da Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, conforme o art.46 da lei supracitada preceitua:

Art.46 o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com a mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Registra-se que a presente proposição passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Luziânia-GO por meio da solicitação deste relator com o objetivo de embasar o presente parecer.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



## II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia-GO, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada e baseado no parecer jurídico da Procuradoria verifico que existe vício de iniciativa, visto que conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal é de competência exclusiva do Poder Executivo a criação de leis que versem sobre o tema ora analisado.

Cumpre salientar que o presente projeto ao ver deste relator é de suma importância e de grande valia para o município de Luziânia-GO de modo que recomendo que a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo por meio de indicação conforme a norma legislativa.

É evidente a necessidade e a urgência de se implantar melhorias no transporte, principalmente voltadas para melhorar a mobilidade da pessoa com deficiência em nosso município e na região do entorno.

Nesse sentido apesar do presente parecer jurídico não ter caráter impositivo e ser apenas uma recomendação, o mesmo se encontra embasado no que tange aos elementos jurídicos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e no entendimento dos tribunais da justiça brasileira.

Dado o exposto, o projeto reveste-se de forma unconstitutional e ilegal, razão pela qual opino **CONTRÁRIO** à sua tramitação, aprovação e urgência.

É como voto.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 04 de julho de 2022.**

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA  
RELATOR CCJ



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060